

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS, DOS DIAS 15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023 NA 79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CORDEIRO EM 2023, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, LOCALIZADO AV. PRES. VARGAS, 234 - PARQUE RAUL VEIGA, CORDEIRO - RJ, 28540-000.**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 54, Centro, Cordeiro – RJ torna público que o Sr. Pablo Sergio de Freitas, Secretário Municipal de Turismo ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º 789/2023, fará realizar a CHAMADA PÚBLICA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, para custeio das despesas, dos dias 15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023 na 79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CORDEIRO EM 2023 A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, LOCALIZADO AV. PRES. VARGAS, 234 - PARQUE RAUL VEIGA, CORDEIRO - RJ, 28540-000, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação, EXCLUSIVAMENTE no dia 28 de junho de 2023 as 13:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da PMC – [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas - nº 42/54 - Centro - CEP: 28540-000, Cordeiro - RJ, de 09h30min até 17h30min – Setor de Protocolo ou através do e-mail: [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br).

1.6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, **EXCLUSIVAMENTE** no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas - nº 42/54 - Centro - CEP: 28540-000, Cordeiro - RJ, de 09h30min até 17h30min – Setor de Protocolo.

1.8 Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão, com encaminhamento de resposta para todos os interessados por qualquer das formas de divulgação prevista no item 1.2 deste edital.

1.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse edital de licitação por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.10 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do certame.

## 2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA, QUANTIDADES, PRAZO E ESPECIFICAÇÕES.

2.1. O objeto desta convocação é a **CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA**, para custeio das despesas, dos dias **15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023** na **79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CORDEIRO EM 2023 A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, LOCALIZADO AV. PRES. VARGAS, 234 - PARQUE RAUL VEIGA, CORDEIRO - RJ, 28540-000**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, através da **Secretaria Municipal de Turismo**, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento bem como audiovisual, flyer e veículos de comunicação.

2.3. A empresa selecionada nos termos, celebrará Termo de Patrocínio com o **MUNICÍPIO**, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do nome e/ou marca da parceira nos materiais relacionados à promoção e divulgação do evento.

2.4. É obrigação do **PATROCINADOR** o cumprimento na íntegra do que fora protocolizado no Formulário de Requerimento de Parceria, nos termos do que fora apresentado com base no Termode Referência.

2.5. Prazo para a execução do objeto do presente procedimento licitatório será de 09 dias, dos dias 15 a 23 de julho 2023.

## 3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

3.1. As Empresas patrocinadoras interessadas em patrocinar a **79ª EXPO CORDEIRO 2023 – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO** podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com a cota, seu respectivo valor e contrapartidas, previstas a seguir:

a) 03 (três) Cotas Esmeralda - Valor Mínimo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- b) 03 (três) Cotas Rubi - Valor Mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) 05 (cinco) Cotas Platina – Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.2. A empresa celebrará contrato de Patrocínio com o MUNICÍPIO, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do nome e/ou marca da parceira nos materiais relacionados à promoção e divulgação do evento, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Turismo e se valerá dos direitos do patrocinador nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

3.3. A formalização do contrato de patrocínio será efetuada com a empresa, a qual passa, após a celebração do referido contrato, a se valer de direitos de patrocinador.

3.4. Serão selecionadas as empresas que atenderem as especificações deste edital e tiverem a proposta mais vantajosa para o Município. O critério de julgamento será o de **maior oferta** de Cota.

#### 4. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELO MUNICÍPIO

##### 4.1. A cota ESMERALDA garante o direito:

- 4.1.1. Área 10m x10m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresaparceira.
- 4.1.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.
- 4.1.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.
- 4.1.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 4.1.5. OUTDOOR oficial do evento.
- 4.1.6. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 4.1.7. Menções da marca como **PATROCINADORA** nas chamadas oficiais de rádio do evento.
- 4.1.8. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 4.1.9. Ações de sampling antes e durante o evento.
- 4.1.10. Estandes promocionais móveis.
- 4.1.11. Disponibiliza 05 (cinco) vagas no estacionamento do evento.

##### 4.2. A cota RUBI garante o direito:

- 4.2.1. Área 6m x6m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresa parceira.
- 4.2.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.

- 4.2.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.
- 4.2.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 4.2.5. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 4.2.6. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 4.2.7. Ações de sampling antes e durante o evento.
- 4.2.8. Estandes promocionais móveis.
- 4.2.9. Disponibiliza 03 (três) vagas no estacionamento do evento.

#### 4.3. **A cota PLATINA garante o direito:**

- 4.3.1. Área 4m x4m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresa parceira.
- 4.3.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.
- 4.3.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.
- 4.3.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 4.3.5. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 4.3.6. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 4.3.7. Estandes promocionais móveis.
- 4.3.8. Disponibiliza 02 (duas) vagas no estacionamento do evento.

### **5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES**

#### 5.1. **DO PERFIL DAS EMPRESAS ADERENTES AO EVENTO:**

- I. Podem participar as empresas públicas ou privadas nos mais diversos segmentos;
- II. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, que seja no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os da punição (artigo 87, IV da lei Federal nº8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador;
- III. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## 5.2. DOS IMPEDIMENTOS:

- I. Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político- ideológicas;
- II. Empresas/instituições que exerçam atividades ilícitas;
- III. Empresas que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- IV. Empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos agrícolas, transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol;
- V. Empresas/instituições que tenham qualquer envolvimento em desastres ambientais e ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.
- VI. Empresas/instituições que atuam nos segmentos de Cervejaria (bebidas) não poderão participar deste chamamento, devido a existência de Chamamento Público de Patrocínio Exclusivo de Cervejaria (bebidas).

5.3. A Prefeitura Municipal de Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Turismo reserva-se no direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento e aderentes à **EXPO CORDEIRO 2023 – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 Os interessados ao credenciamento deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, conforme especificações de data, horário e local previstos neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de credenciamento (envelope nº 2), com as seguintes inscrições no anverso dos envelopes:

### ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

**I – ENVELOPE “1” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE  
TELEFONE E E-MAIL:**

**II – ENVELOPE “2” – PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE  
TELEFONE E E-MAIL:**



**6.2. Documentos Necessários – Pessoa Jurídica – apresentados em cópia autenticada ou cópia e original dos seguintes documentos:**

**6.2.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL:** Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

6.2.2.1 No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

**6.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL:** Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA:** Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

**6.2.5 NO CASO DE COOPERATIVA:**

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

**6.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em [www.portaldoempreendedor.org.br](http://www.portaldoempreendedor.org.br).

**6.2.7 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização;

**6.2.8 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:**

a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.

b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO IV.

c) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade**

**(ANEXO VI).**

- d) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

## 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para realização do **Chamamento Público**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

7.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas - nº 42/54 - Centro - CEP: 28540-000, Cordeiro - RJ, de 09h30min até 17h30min – Setor de Protocolo ou através do e-mail: [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br).

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

7.4. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, **EXCLUSIVAMENTE** no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas - nº 42/54 - Centro - CEP: 28540-000, Cordeiro - RJ, de 09h30min até 17h30min – Setor de Protocolo.

7.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do **Chamamento Público**.

7.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará plena aceitação, por parte das instituições interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. Os envelopes, contendo a documentação de habilitação e a proposta, deverão ser dirigidos e entregues à **Comissão Permanente de Licitações/CPL**, na Avenida Presidente Vargas - nº 42/54 - Centro - CEP: 28540-000, Cordeiro - RJ, devendo ser observado o seguinte:

- a) Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo primeira o seu índice.
- b) Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2 Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação, **EXCLUSIVAMENTE** no dia 28 de junho de 2023 as 13:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Av.

Presidente Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

8.2.1 Os envelopes de documentação de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues ao Presidente da CPL, até as 13 horas e 30min, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

### 8.3 DAS INFORMAÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

8.3.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente e membros da CPL, a partir do original, após a abertura do envelope com a documentação de habilitação das empresas. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.3.2 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas em seus sites oficiais, dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos impressos diretamente dos referidos sites, a licitante será inabilitada;

8.3.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus ANEXOS, o Presidente da CPL considerará o proponente inabilitado, salvo em situação prevista em lei, e ficará sujeito às penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

8.3.5 Como condição de permanência para contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

8.3.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.3.7 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da PMC, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

### 8.4 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.4.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR OFERTA por cota, sendo observado o valor estimado no item 3 deste edital.

8.4.2. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.4.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, com a ciência de todos os participantes.

8.4.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.



8.4.6. Fará parte integrante da Ata da sessão, a planilha dos valores ofertados, destacando a proposta classificada em primeiro lugar.

8.5 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

8.6 Havendo empate entre duas ou mais interessadas, serão utilizados para fins de desempate o seguinte critério:

a) Sorteio em ato público, para a qual os dois ou mais interessados que atenderem os critérios de desempate e ainda sim estiverem empatados (Art. 45, §2º da Lei 8.666/93).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

9.1. As interessadas que tiverem seu requerimento aprovado será convocada para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em até 24h (Vinte e quatro horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

9.2. **O PATROCINADOR** se obriga a cumprir integralmente o objeto do Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

9.3. **O PATROCINADOR** se compromete em fornecer a logomarca, em até 12 horas após a assinatura do contrato, para que a mesma possa ser inserida nas mídias, peças publicitárias e outros materiais previstos como contrapartida pela PARCERIA.

**9.3.1.** Nas ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são por conta do patrocinador.

9.4. Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pelo município qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

9.5. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quanto à execução do contrato;

9.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da MUNICÍPIO.

9.8. Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer;

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do

contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito.

9.11. Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Turismo.

9.12. Deve o PATROCINADOR entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **14 DE JULHO DE 2023** para vistoria do CBMERJ E/OU ORGÃOS COMPETENTES.

9.13. Na hipótese de empate de propostas será concedida oportunidade única para majoração da proposta, através de notificação por e-mail, em até 24 horas. Permanecendo empate, será realizado sorteio com a possibilidade da presença das partes interessadas na sede da Prefeitura em horário informado.

9.14. É de responsabilidade do PATROCINADOR toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

9.15. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros.

9.16. Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

9.17. O PATROCINADOR informará ao MUNICÍPIO o prazo para o desarme das estruturas (não excedendo o limite máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

9.18. É de responsabilidade do PATROCINADOR a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

10.1. **O MUNICÍPIO DE CORDEIRO** se obriga a utilizar a logomarca indicada pelo PATROCINADOR durante a realização do evento, nas mídias, salvo declaração expressa do patrocinador de que não desejafazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público, vale ressaltar que cada cota corresponde a tipos diferentes de divulgações cada uma de acordocom sua cota. (esmeralda, rubi, platina) como descrito no item 5 e 6 do Termo de Referência.

10.2 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela PATROCINADOR local qualquer outro dano material que vier sofrer.

10.3 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

10.4 Franquear a visita ao local da presente concessão.

10.5 Disponibilizar pontos de fornecimento de energia elétrica.

10.6 O MUNICÍPIO entregará o local alvo da concessão em até 2 (dois) dias antes do início do evento.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O patrocinador deverá efetuar o pagamento da cota proposta através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cordeiro, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão, sob pena de perder direito da utilização da área, e obter o comprovante em mãos no ato da assinatura do contrato.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **MUNICÍPIO** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo **Secretário Municipal de Turismo**.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **PATROCINADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

12.5. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo **PATROCINADOR** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A empresa patrocinadora deverá fazer a montagem de seu stand até o dia 14 de Julho de 2023, caso não use seu espaço, informar a Secretaria Municipal de Turismo com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. A retirada das estruturas ao patrocinador deverá ser efetuada até o dia 25 de Julho de 2023, uma vez que o evento terminará na noite de domingo, dia 23 de Julho de 2023 e não será permitida a movimentação de materiais durante a noite, por questões de segurança de todos os bens integrantes do evento.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão, assegurada ampla defesa e o contraditório. O recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados.

13.2. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

13.3. O recurso deve ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, 42/54 – CORDEIRO/RJ, 28540-000, e destinado à CPL.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

14.1 O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 25 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

15.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

15.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.11.1 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;



15.11.2 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

## 16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Cordeiro – RJ**.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer o edital, certificar – se de que preenchem os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota esmeralda, rubi e platina.

17.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço: [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br)

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

17.4. Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **ÓRGÃO REQUISITANTE**.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta de contrato

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo IV** – Modelo de Dec. De Atendimento ao disposto no 7.º, inc. XXXIII, da CF/88;

**Anexo V** – Modelo de declaração de recebimento e/ou acesso à documentação

**Anexo VI** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo VII** - Modelo de Apresentação da Proposta de Preço

**Cordeiro, 07 de junho de 2023.**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
PABLO SERGIO FREITAS  
MATRICULA: 45.972**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA**, para custeio das despesas, dos dias **15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023** na **EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO EM 2023 A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA**.

**2. SOBRE O EVENTO**

2.1. A Exposição Agropecuária Comercial e Industrial do Município de Cordeiro é um evento tradicional. A edição deste ano, organizada e realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, Secretaria de Turismo, acontecerá de 15 julho a 23 de julho, no Parque de Exposições Raul Veiga, localizado Av. Presidente Vargas, 234 - Parque Raul Veiga, Cordeiro/RJ, 28540-000.

2.2. Trata-se do maior evento do município, classificado como **A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, englobando as seguintes atividades: workshops, palestras técnicas, julgamentos, exposições de animais, exposição de empresas, eventos culturais, apresentações de música, teatro, oficinas, entre outros.

2.3. Tais informações evidenciam a importância do evento para Cordeiro e região, para o fomento da economia municipal justificando plenamente a necessidade da Prefeitura Municipal de Cordeiro abrir, por meio deste edital, a possibilidade de participação de empresa patrocinadora por cota, visando, sobretudo, a realização do evento com o menor custo ao município.

**3. OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição da cota de patrocínio que terá como contrapartida o direito de exploração publicitária, na EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO EM 2023** que será realizada nos dias **15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023 A SER REALIZADA NO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, LOCALIZADO AV. PRES. VARGAS, 234 - PARQUE RAUL VEIGA, CORDEIRO - RJ, 28540-000**.

3.2. O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, através da Secretaria Municipal de TURISMO, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento bem como audiovisual, outdoor, flyer e veículos de comunicação.

3.3. A empresa selecionada nos termos, celebrará Termo de Patrocínio com o MUNICÍPIO, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do nome e/ou marca da parceira nos materiais relacionados à promoção e divulgação do evento.

3.4. É obrigação do PATROCINADOR o cumprimento na íntegra do que fora protocolizado no Formulário de Requerimento de Parceria, nos termos do que fora apresentado com base no Termo de Referência.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a concessão selecionar empresas parceiras que manifestem interesse em colaborar no custeio das despesas com o MUNICÍPIO na realização do evento anual **EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, com aporte financeiro, ficando assim, evento este que será realizado no período de 15 de julho a 23 de julho de 2023.

4.2. E para finalizar, a intenção de licitar o objeto do presente termo visa o reforço no custeio e da aplicação de recursos financeiros oriundos do evento como contrapartida à quitação dos investimentos dos custos estruturais e artísticos do evento em questão.

#### 5. DA COTA DE PATROCÍNIO

5.1 As Empresas patrocinadoras interessadas em patrocinar a **79ª EXPO CORDEIRO 2023 – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO** podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com a cota, seu respectivo valor e contrapartidas, previstas a seguir:

- a) 03 (três) Cotas Esmeralda - Valor Mínimo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- b) 03 (três) Cotas Rubi - Valor Mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) 05 (cinco) Cotas Platina – Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.2 A empresa celebrará contrato de Patrocínio com o MUNICÍPIO, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do nome e/ou marca da parceira nos materiais relacionados à promoção e divulgação do evento, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Turismo e se valerá dos direitos do patrocinador nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

5.3 A formalização do contrato de patrocínio será efetuada com a empresa, a qual passa, após a celebração do referido contrato, a se valer de direitos de patrocinador.

5.4 Serão selecionadas as empresas que atenderem as especificações deste edital e tiverem a proposta mais vantajosa para o Município. O critério de julgamento será o de **maior oferta** de Cota.

#### 6. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELO MUNICÍPIO

##### 6.1. A cota ESMERALDA garante o direito:

6.1.1. Área 10m x10m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresaparceira.

6.1.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.

- 6.1.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.
- 6.1.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 6.1.5. OUTDOOR oficial do evento.
- 6.1.6. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 6.1.7. Menções da marca como **PATROCINADORA** nas chamadas oficiais de rádio do evento.
- 6.1.8. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 6.1.9. Ações de sampling antes e durante o evento.
- 6.1.10. Estandes promocionais móveis.
- 6.1.11. Disponibiliza 05 (cinco) vagas no estacionamento do evento.

6.2. **A cota RUBI garante o direito:**

- 6.2.1. Área 6m x6m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresa parceira.
- 6.2.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.
- 6.2.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.
- 6.2.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 6.2.5. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 6.2.6. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 6.2.7. Ações de sampling antes e durante o evento.
- 6.2.8. Estandes promocionais móveis.
- 6.2.9. Disponibiliza 03 (três) vagas no estacionamento do evento.

6.3. **A cota PLATINA garante o direito:**

- 6.3.1. Área 4m x4m para montagem de stand e exposição dos produtos e serviços da empresa parceira.
- 6.3.2. Menções nos telões de LED espalhados pelo evento.
- 6.3.3. Menções durante as transmissões do PODCAST oficial do evento.

- 6.3.4. Menções no Instagram e Site Oficial do Evento.
- 6.3.5. Logomarca nas camisas, produção e staff.
- 6.3.6. Logomarca na inserção de mídia impressa de jornal, televisão ou internet.
- 6.3.7. Estandes promocionais móveis.
- 6.3.8. Disponibiliza 02 (duas) vagas no estacionamento do evento.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES**

### **7.1. DO PERFIL DAS EMPRESAS ADERENTES AO EVENTO:**

- I. Podem participar as empresas públicas ou privadas nos mais diversos segmentos;
- II. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, que seja no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os da punição (artigo 87, IV da lei Federal nº8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador;
- III. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### **7.2. DOS IMPEDIMENTOS:**

- I. Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político- ideológicas;
- II. Empresas/instituições que exerçam atividades ilícitas;
- III. Empresas que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- IV. Empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos agrícolas, transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol;
- V. Empresas/instituições que tenham qualquer envolvimento em desastres ambientais e ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.
- VI. Empresas/instituições que atuam nos segmentos de Cervejaria (bebidas) não poderão participar deste chamamento, devido a existência de Chamamento Público de Patrocínio Exclusivo de Cervejaria (bebidas).

7.2.1 A Prefeitura Municipal de Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Turismo reserva-se no



direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento e aderentes à **EXPO CORDEIRO 2023 – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

## 8. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1 As interessadas que tiverem seu requerimento aprovado será convocada para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em até 24h (Vinte e quatro horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

**8.2 O PATROCINADOR** se obriga a cumprir integralmente o objeto do Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

**8.3 O PATROCINADOR** se compromete em fornecer a logomarca, em até 12 horas após a assinatura do contrato, para que a mesma possa ser inserida nas mídias, peças publicitárias e outros materiais previstos como contrapartida pela PARCERIA.

8.4 Nas ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são por conta do patrocinador.

8.5 Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pelo município qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

8.6 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quanto à execução do contrato;

8.8 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da MUNICÍPIO.

8.9 Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer;

8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

8.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito.

8.12 Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidassem autorização da Secretaria de Turismo.

8.13 Deve o PATROCINADOR entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **14 DE JULHO DE 2023** para vistoria do CBMERJ E/OU ORGÃOS COMPETENTES.

8.14 Na hipótese de empate de propostas será concedida oportunidade única para majoração da proposta, através de notificação por e-mail, em até 24 horas. Permanecendo empate, será realizado sorteio com a possibilidade da presença das partes interessadas na sede da Prefeitura em horário informado.

8.15 É de responsabilidade do PATROCINADOR toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

8.16 É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros.

8.17 Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

8.18 O PATROCINADOR informará ao MUNICÍPIO o prazo para o desarme das estruturas (não excedendo o limite máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

8.19 É de responsabilidade do PATROCINADOR a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

## 9. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1 O MUNICÍPIO DE CORDEIRO se obriga a utilizar a logomarca indicada pelo PATROCINADOR durante a realização do evento, nas mídias, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público, vale ressaltar que cada cota corresponde a tipos diferentes de divulgações cada uma de acordo com sua cota. (esmeralda, rubi, platina) como descrito no item 5 e 6 do Termo de Referência.

9.2 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela PATROCINADOR local qualquer outro dano material que vier sofrer.

9.3 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

9.4 Franquear a visita ao local da presente concessão.

9.5 Disponibilizar pontos de fornecimento de energia elétrica.

9.6 O MUNICÍPIO entregará o local alvo da concessão em até 2 (dois) dias antes do início do evento.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Turismo.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **PATROCINADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

10.5. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo **PATROCINADOR** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## 11. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS BENS

11.1 A empresa patrocinadora deverá fazer a montagem de seu stand até o dia 14 de Julho de 2023, caso não use seu espaço, informar a Secretaria Municipal de Turismo com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.2 A retirada das estruturas ao patrocinador deverá ser efetuada até o dia 25 de Julho de 2023, uma vez que o evento terminará na noite de domingo, dia 23 de Julho de 2023 e não será permitida a movimentação de materiais durante a noite, por questões de segurança de todos os bens integrantes do evento.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O patrocinador deverá efetuar o pagamento da cota proposta através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cordeiro, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão, sob pena de perder direito da utilização da área, e obter o comprovante em mãos no ato da assinatura do contrato.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer o edital, certificar – se de que preenchem os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota esmeralda, rubi e platina.



13.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço:  
licitacao@cordeiro.rj.gov.br

13.3. Inclusive no que pertine às sanções administrativas aplica-se a lei 8666 de 1993 a presente procedimento.

Cordeiro, 26 de maio de 2023.

**PABLO SERGIO DE FREITAS**  
**Secretário Municipal de Turismo**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. \_\_\_\_\_**

**EVENTO: 79ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2023, de 15 a 23 de julho de 2023.**

**PATROCINADO - MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

**PATROCINADOR**

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota, para custeio das despesas, dos dias 15 de julho a 23 de julho de 2023 na 79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO EM 2023, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

1.2 A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no **item 3 e 4 do edital (especificar o item/cota com valor)**.



1.3 Pelo fornecimento do(s) item(ns) citado no **parágrafo primeiro**, o patrocinador não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente deste contrato a exploração de publicidade, conforme previsto no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

2.1 As interessadas que tiverem seu requerimento aprovado será convocada para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em até 24h (Vinte e quatro horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

2.2 **O PATROCINADOR** se obriga a cumprir integralmente o objeto do Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

2.3 **O PATROCINADOR** se compromete em fornecer a logomarca, em até 12 horas após a assinatura do contrato, para que a mesma possa ser inserida nas mídias, peças publicitárias e outros materiais previstos como contrapartida pela PARCERIA.

2.4 Nas ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são por conta do patrocinador.

2.5 Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pelo município qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

2.6 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quanto à execução do contrato;

2.8 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da MUNICÍPIO.

2.9 Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito.

2.12 Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Turismo.

2.13 Deve o PATROCINADOR entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **14 DE JULHO DE 2023** para vistoria do CBMERJ E/OU ORGÃOS COMPETENTES.

2.14 Na hipótese de empate de propostas será concedida oportunidade única para majoração da proposta, através de notificação por e-mail, em até 24 horas. Permanecendo empate, será realizado sorteio com a possibilidade da presença das partes interessadas na sede da Prefeitura em horário informado.

2.15 É de responsabilidade do PATROCINADOR toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

2.16 É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros.

2.17 Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

2.18 O PATROCINADOR informará ao MUNICÍPIO o prazo para o desarme das estruturas (não excedendo o limite máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

2.19 É de responsabilidade do PATROCINADOR a obtenção de alvará de funcionamento, licença de operação ou documento similar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

**3.1 O MUNICÍPIO DE CORDEIRO** se obriga a utilizar a logomarca indicada pelo PATROCINADOR durante a realização do evento, nas mídias, salvo declaração expressa do patrocinador de que não deseja fazer uso da contrapartida e publicidade, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público, vale ressaltar que cada cota corresponde a tipos diferentes de divulgações cada uma de acordo com sua cota. (esmeralda, rubi, platina) como descrito no item 5 e 6 do Termo de Referência.

**3.2 O MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela PATROCINADOR local qualquer outro dano material que vier sofrer.

**3.3 O MUNICÍPIO** se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

**3.4** Franquear a visita ao local da presente concessão.

**3.5** Disponibilizar pontos de fornecimento de energia elétrica.

**3.6 O MUNICÍPIO** entregará o local alvo da concessão em até 2 (dois) dias antes do início do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O patrocinador deverá efetuar o pagamento da cota proposta através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cordeiro, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão, sob pena de perder direito da utilização da área, e obter o comprovante em mãos no ato da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS BENS**

5.1 A empresa patrocinadora deverá fazer a montagem de seu stand até o dia 14 de Julho de 2023, caso não use seu espaço, informar a Secretaria Municipal de Turismo com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 A retirada das estruturas ao patrocinador deverá ser efetuada até o dia 25 de Julho de 2023, uma vez que o evento terminará na noite de domingo, dia 23 de Julho de 2023 e não será permitida a movimentação de materiais durante a noite, por questões de segurança de todos os bens integrantes do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR**

6.1 O **PATROCINADOR** responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

6.2 O **PATROCINADOR** responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

6.3 A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

7.1 Pelo presente instrumento, o **PATROCINADOR** autoriza a Prefeitura Municipal Cordeiro, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

7.2 O **PATROCINADOR** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal Cordeiro/Secretaria Municipal de Turismo, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

7.3 O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal Cordeiro/Secretaria Municipal de Turismo e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1 O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 25 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

10.2 Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

11.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no ÓRGÃO REQUISITANTE.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO**

12.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

12.2 O **PATROCINADOR** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria Municipal de Turismo.

12.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do PATROCINADO especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Turismo.

13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

13.5 As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo PATROCINADOR à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

14.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 14.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 14.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

14.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.11.1 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

14.11.2 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.**

15.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cordeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticado contrato, na forma e no prazo determinado por este.



17.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**Cordeiro, xx de xxxxxxxx de 2023.**

**PATROCINADO - MUNICÍPIO**

**PATROCINADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

**CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2023**

**Sr. Presidente da CPL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado por esse Município de Cordeiro, **que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar** por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2023**

**Sr. Presidente da CPL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cordeiro o Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/2023, processo n° 789/2023, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS, DOS DIAS 15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023 NA 79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CORDEIRO EM 2023, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, LOCALIZADO AV. PRES. VARGAS, 234 - PARQUE RAUL VEIGA, CORDEIRO - RJ, 28540-000.**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Insc. Estadual:		
Endereço:		
Telefones:		Celular :
E-Mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
CPF:		
Telefones:		Celular:
E-Mail:		

Obs: Todos os dados acima são obrigatórios o seu preenchimento.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do representante legal)  
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo  
com CNPJ)

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Cordeiro na modalidade de **Chamada Pública para Credenciamento nº \_\_\_\_/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa XXXXXXXXXXXXX, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local e Data)

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**  
**DO REPRESENTANTE LEGAL**  
*(Papel timbrado da empresa)*



**ANEXO VII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

**PROPOSTA DE PREÇO**

*Chamada Pública Nº 002/2023 - Processo Nº 789/2023*

**OBJETO: CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS, DOS DIAS 15 DE JULHO A 23 DE JULHO DE 2023 NA 79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CORDEIRO EM 2023**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÍNIMO ESTIMADO	VALOR OFERTADO
1	COTA ESMERALDA	UNID.	200.000,00	
2	COTA RUBI	UNID.	100.000,00	
3	COTA PLATINA	UNID.	50.000,00	
				<b>TOTAL</b>

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	Celular
E-mail	
DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME	
CARGO	RG
Dados Bancários	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993  DATA: ____ / ____ / ____  CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA  REPRESENTANTE DA EMPRESA
Banco	
Agência	
Conta	
Validade da Proposta	

**OBSERVAÇÃO: A PATROCINADORA INTERESSADA DEVERÁ PREENCHER O VALOR OFERTADO SOMENTE DO ITEM QUE PRETENDE PATROCINAR.**